



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Altera o art. 7º da Lei nº 13.021 de 8 de agosto de 2014, para definir as farmácias como unidades de prestação de serviços de saúde e ampliar o escopo de produtos e serviços que podem ser oferecidos nesses estabelecimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 13.021 de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As farmácias de qualquer natureza deverão ser consideradas unidades de prestação de serviços de saúde e poderão dispor, para atendimento imediato à população, além do previsto no art. 3º, dos seguintes produtos e serviços, observada a legislação sanitária:

I - Aplicação de soros e vacinas que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica, mediante prescrição;

II – Quantificação de elementos bioquímicos no soro, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, em aparelhos medidores portáteis e kits reagentes regularmente autorizados e calibrados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – Disponibilização de equipamentos e insumos para a realização de procedimentos de inalação e nebulização prescritos;

IV - Realização de curativos de pequeno porte;

V – Coleta de amostras biológicas para realização de teste laboratorial;

VI – Consulta farmacêutica;

VII – Medição de parâmetros antropométricos, como peso e altura;

VIII – Aferição de pressão arterial;

IX – Outros produtos e serviços expressamente autorizados pela autoridade sanitária federal em normas regulamentares. (NR) ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto reconhece a importância estratégica das farmácias na atenção à saúde no Brasil, tendo em vista a disseminação desse tipo de estabelecimento por todo o território nacional. A ideia é ampliar as possibilidades para que os cidadãos tenham acesso, de alguma forma, à serviços e produtos importantes para a sua saúde.

Atualmente muitos serviços de atenção à saúde de menor complexidade podem ser realizados fora dos ambientes hospitalares e ambulatoriais. A automatização de muitos equipamentos médicos possibilita maior segurança na realização de determinados serviços diretamente nas farmácias, como as dosagens de glicemia de amostras de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sangue capilar que, com os aparelhos e fitas reagentes comercialmente desenvolvidas para venda e uso direto ao consumidor final, são exames de triagem de execução extremamente simplória, que não requer capacitação específica.

Em que pese a simplicidade de diversos serviços relacionados à saúde, muitos deles não podem ser realizados nas farmácias, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize tais serviços, o que os mantêm restritos ao ambiente hospitalar e ambulatorial. Entretanto, diante das restrições de acesso da população a tais ambientes em muitas localidades do país, e consequentemente à impossibilidade de recebimento de serviços simples de atenção à saúde, muitas pessoas enfrentam riscos desnecessários e convivem com situações que põem em risco sua saúde.

Todavia, as farmácias, que estão presentes em quase todas as localidades, podem, caso permitidas, suprir a ausência da atenção à saúde em relação aos serviços relativamente simples de execução. Isso, associado ao fato de o profissional farmacêutico ser um profissional da saúde, de formação superior, de alta capacitação técnica e que reúne condições e habilidades suficientes para a disponibilização e execução de diversos serviços, de forma subsidiária, pode ser utilizado em prol da população e da proteção à saúde.

A ideia do presente projeto é aproveitar a presença da farmácia e do farmacêutico e seu elevado reconhecimento junto à população para ampliar o acesso de todos a serviços de atenção à saúde. Ainda que sejam serviços de baixa complexidade e de triagem, podem servir de apoio suficiente para a melhoria da atenção e para chamar a atenção para problemas que podem representar relativa morbidade e mortalidade futura.

Assim, diante do mérito da presente matéria para a proteção da saúde individual e coletiva, solicito o apoio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB